



POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

2023

Sumário

| | |
|---|---|
| 1. Objeto..... | 3 |
| 2. Aplicação | 3 |
| 3. Referências..... | 3 |
| 4. Definições | 3 |
| 5. Diretrizes..... | 5 |
| 6. Princípios | 6 |
| 7. Exigências Formais e Materiais | 7 |
| 8. Vedações e Penalidades..... | 8 |



1. Objeto

Essa política visa estabelecer diretrizes e divulgar critérios e procedimentos para contratação de Partes Relacionadas, a fim de assegurar que essas transações sejam realizadas em linha com leis e regulamentos aplicáveis, bem como com o Código de Conduta, melhores práticas de governança corporativa, os interesses da EPR 2 e condições de mercado.

2. Aplicação

Esta política aplica-se a todos os administradores, colaboradores e parceiros de negócio da EPR 2, incluindo as unidades organizacionais.

3. Referências

- Código de Conduta da EPR 2;
- Estatuto Social da EPR2;
- Política de Conflito de Interesses;
- Código de Conduta do Parceiro de Negócio.

4. Definições

Código de Conduta: É um conjunto de regras para orientar e disciplinar a conduta de um determinado grupo de pessoas de acordo com os seus princípios.

Colaborador(es): Todos os funcionários, aprendizes, estagiários, diretores, terceirizados e demais representantes da EPR 2 que atuam em qualquer uma das suas unidades organizacionais.

Compliance: O termo Compliance é originário do verbo, em inglês, *to comply*, que significa cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto conforme a legislação e regulamentação aplicável, além de cumprir o disposto no Código de Conduta e diretrizes estabelecidos pela EPR 2.

Condições de Mercado: aquelas para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios descritos no item 6 da presente política.

Conduta: Comportamentos e práticas que impactam os resultados para os clientes, colaboradores, fornecedores, mercados e comunidade.

Conflito de interesses: Trata-se de situações em que, em razão de interesses próprios, um colaborador pode ser levado a agir contra os interesses da companhia. Assim, são situações que o colaborador tenha, potencialmente, interesses conflitantes com os da EPR 2, conforme disposto na



Política de Conflito de Interesses.

Para efeitos dessa política, o conflito de interesses ocorre quando um administrador, envolvido em um processo decisório em que tenho o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si ou para outrem em detrimento dos objetivos da EPR 2.

É obrigatória a comunicação de situações de conflito de interesses em temas que necessitem de aprovação específica do Conselho de Administração. Neste caso, a abstenção deverá constar em Ata de Reunião do Conselho de Administração. No caso de administradores e/ou colaboradores da EPR 2, a manifestação de situação de conflito de interesse deverá ser feita à Diretoria Executiva pertinente, que tomará as providências cabíveis.

Na hipótese de algum administrador e/ou colaborador da EPR 2 ter potencial ganho privado decorrente de alguma decisão e não manifestar seu conflito de interesses, qualquer colaborador que tenha ciência do fato poderá reportá-lo, por meio do Canal de Ética da EPR 2, ou ao setor de Compliance.

Controle: De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) aprovado pela Deliberação CVM 642/2010, “Controle é o poder de direcionar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade de forma a obter benefícios das suas atividades” (definição diferente da definição legal do art. 116 da Lei das S.A.).

Órgão Diretivo: Grupo ou órgão que tem a responsabilidade e autoridade final pelas atividades, governança e políticas de uma organização, incluindo, mas não se limitando ao Conselho de Administração, Comitês do Conselho, entre outros.

Parceiro de Negócio: Parte externa com a qual a organização tem, ou planeja estabelecer, alguma forma de relacionamento de negócio.

Partes Relacionadas: Em consonância com o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis aprovado pela Deliberação CVM nº 642/2010, conforme alterado de tempos em tempos, são consideradas Partes Relacionadas:

Uma pessoa ou um membro próximo da família de uma pessoa é Parte Relacionada da EPR 2 se:

- Tiver controle pleno ou compartilhado de qualquer empresa da EPR 2;
- Tiver influência significativa sobre qualquer empresa da EPR 2; ou
- For membro do pessoal-chave da administração da EPR 2.

Uma entidade é Parte Relacionada de qualquer empresa da EPR 2 se:

- A entidade e a EPR 2 forem membros do mesmo grupo econômico;

- For coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de qualquer empresa da EPR 2;
- A entidade ou qualquer empresa da EPR 2 estiverem sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade;
- Uma das entidades, controlada em conjunto por outras entidades (joint venture), e a coligada de suas controladoras (nesse caso, controlada e acoligada de suas controladoras são Partes Relacionadas entre si);
- A entidade for um plano de benefício pós-emprego, incluindo, mas não se limitando a um fundo de pensão, cujos beneficiários são os empregados da EPR 2;
- A entidade for controlada por alguma das pessoas mencionadas no item anterior; ou
- Alguma das pessoas mencionadas no item acima, tiver influência significativa sobre a entidade ou for membro do Pessoal-Chave da Administração de tal entidade (ou de controladora da entidade).

Entende-se como membros próximos da família aqueles dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciadas pela pessoa nos negócios desses membros com a EPR 2 ou com a entidade a ela relacionada, incluindo:

- Os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- Os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
- Dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro.

Pessoal-chave da Administração: Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da EPR 2 ou da entidade a ela relacionada, direta ou indiretamente, incluindo seus administradores.

Transações com Partes Relacionadas: É a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a EPR 2 e/ou demais entidades que possuam participação societária da EPR 2 e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

Unidades Organizacionais: compreende as concessões rodoviárias, controladas direta ou indiretamente pela EPR 2.

5. Diretrizes

Todos os colaboradores da EPR 2 envolvidos em transações com Partes Relacionadas devem adotar uma conduta ética e observarem as regras estabelecidas nessa política, Código de Conduta e nas demais procedimentos de Compliance para que quaisquer transações com Partes Relacionadas ocorram no melhor interesse das partes.

Igualmente, os colaboradores da EPR 2 devem seguir as seguintes diretrizes:

- Assegurar que as transações com Partes Relacionadas sejam celebradas com base nos princípios da EPR 2 e aqueles elencados no item 6 do presente instrumento;
- Assegurar que as transações com Partes Relacionadas sejam sempre formalizadas por escrito, de forma detalhada e completa sobre as características e especificidades das transações ou registradas contabilmente;
- Zelar para que as transações com Partes Relacionadas contenham critérios objetivos que consideram o melhor interesse da EPR 2, incluindo critérios técnicos, econômicos, estratégicos etc.
- Adotar procedimentos para a identificação de situações que possam envolver conflitos de interesses, observando as diretrizes do Código de Conduta e da política de Conflito de Interesse da EPR 2, a fim de evitar que qualquer decisão realizada no âmbito de uma transação com Partes Relacionadas seja motivada por interesses distintos daqueles da EPR 2. Caso seja identificado potencial conflito de interesse numa situação concreta, caberá aos administradores e/ou colaboradores da EPR 2, se declararem impedidos e se absterem de participar de quaisquer das etapas que envolvam a operação para a qual se declaram impedidos.

6. Princípios

Em observância às melhores práticas de Governança Corporativa, a Política de Transações com Partes Relacionadas da EPR 2 estabelece que todos os administradores e colaboradores envolvidos em transações com Partes Relacionadas observem os princípios da competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas referidas operações. Nesse sentido, deve-se observar os seguintes conceitos:

- **Competitividade:** Os preços e as condições estabelecidas em uma transação da EPR 2 com qualquer Parte Relacionada devem estar adequados e compatíveis ao que é comumente praticado no mercado, incluindo, porém não se limitando a qualidade do serviço ou produto, preço, prazo para pagamento, taxas, garantias etc.
- **Conformidade:** Os serviços prestados por qualquer Parte Relacionada devem atender aos termos e responsabilidades contratuais estabelecidos pela EPR 2, inclusive os previstos nesta política, no Código de Conduta e nas demais políticas da EPR 2;
- **Transparência:** As Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas, conforme disposto nesta política;
- **Equidade:** Em qualquer transação da EPR 2 com Partes Relacionadas, as condições devem ser recíprocas, justas e alinhadas aos interesses de ambas as partes; e

- **Comutatividade:** As prestações e contraprestações em transações da EPR 2 com Partes Relacionadas devem gerar proveito para ambas as partes.

7. Exigências Formais e Materiais

Nas transações com Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta política, devem ser observadas as seguintes condições:

- As transações devem estar registradas por escrito ou contabilmente, de acordo com os critérios de avaliação e de decisão normalmente aplicados pela EPR 2 no seu fluxo de operações;
- As transações devem ser claras e tempestivamente divulgadas, conforme legislação e normas aplicáveis e de acordo com os critérios de materialidade adotados pela EPR 2, inclusive quando da divulgação das demonstrações financeiras;
- As transações devem observar as mesmas normas e limites aplicáveis a operações similares, tomando-se como parâmetro as condições usualmente praticadas e/ou normas legais aplicáveis.
- É vedado o estabelecimento de condições distintas para Partes Relacionadas, ressalvadas situações excepcionais.
- Nas transações com Partes Relacionadas nas quais se verifique algum tipo de excepcionalidade, caberá à instância propositora promover a devida fundamentação e justificativas para o referido tratamento através dos instrumentos propositivos necessários à sua aprovação, de acordo com as normas internas da EPR 2 e documentos de Governança.
- Não será admitida como fundamentação para a prática da excepcionalidade descrita no item anterior a mera presença de Parte Relacionada em uma transação da EPR 2;
- As transações serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração da EPR 2, assim como, serão objeto de ato societário que será registrado na Junta Comercial;
- Após a aprovação do Conselho de Administração, caberá ao Gestor do Contrato, arquivar as propostas apresentadas, as justificativas para contratação da Parte Relacionada e a respectiva aprovação do Conselho de Administração.

A identificação da Parte Relacionada acontecerá no cadastramento e homologação de fornecedores, que será gerenciado pela área de Suprimentos.

As transações com Partes Relacionadas devem ser precedidas, sempre que possível, de concorrência por meio da qual outras entidades ou pessoas físicas que prestem os mesmos serviços que as Partes Relacionadas apresentem suas propostas.

Nas hipóteses excepcionais em que não for possível realizar a concorrência, incluindo, mas não se



limitando aos casos em que não houver concorrente da Parte Relacionada no mercado, também deverá ser realizado registro dos motivos pelos quais a Parte Relacionada foi contratada de forma direta.

As propostas das Partes Relacionadas e das demais concorrentes devem ser analisadas por administradores isentos, isto é, que não tenham relação com qualquer das concorrentes, para assegurar que ao final seja contratada a entidade ou pessoa física que tenha apresentado a proposta mais vantajosa para a EPR 2, incluindo, suas unidades organizacionais.

As propostas e o registro contendo a justificativa para contratação com a Parte Relacionadas em detrimento das alternativas de mercado deverão ser arquivados pelo gestor do contrato.

Caso o administrador opte pela contratação de Parte Relacionada, essa contratação deverá ser precedida por efetiva negociação, da quais participem, em nome da empresa da EPR 2, pessoas sem interesses pessoais na matéria, e submetida à aprovação das instâncias imediatamente superiores.

A EPR 2 ou suas Unidades Organizacionais deverão divulgar as transações com Partes Relacionadas:

- a) em seu site, em até 1 (um) mês contado da celebração de contrato com Partes Relacionadas, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações nele convencionadas, as seguintes informações sobre a contratação realizada:
 - (i) informações gerais sobre a Parte Relacionada contratada;
 - (ii) objeto da contratação;
 - (iii) prazo da contratação;
 - (iv) condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; e
 - (v) justificativa da administração para contratação com a Parte Relacionada em vista das alternativas de mercado.

- b) nas demonstrações financeiras, que devem conter informações detalhadas sobre as transações, incluindo notas explicativas suficientes para a identificação das partes envolvidas e a verificação das condições praticadas.

A alteração das condições contratuais das Transações com Partes Relacionadas existentes ou que venham a existir observarão os mesmos procedimentos de aprovação do contrato original.

8. Vedações e Penalidades

É vedada a EPR 2 e suas unidades organizacionais, em qualquer caso, promover transações com as Partes Relacionadas que contrariem os dispositivos desta política.



As violações dos termos da presente política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará medidas cabíveis, alertando ainda, que certas condutas poderão constituir violações legais, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.